

SEJU  
Fl. 91



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROCOLO Nº 11.166.895-7

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/11**  
**Protocolo n.º 11.190.511-8**

CONTRATO de prestação de serviços, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado do Paraná – SEJU e a Empresa Restaurante Irmãos Madalosso Ltda.

**CONTRATO** de prestação de serviços de realização de evento, compreendendo locação de espaços, fornecimento de alimentação e locação de infraestrutura de áudio, vídeo e informática que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **IRMAOS MADALOSSO LTDA**, com sede em Curitiba/PR, na Av. Manoel Ribas nº. 5875, Bairro Santa Felicidade, CNPJ nº. 76.687.656/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal, Sra. Flora Madalosso Bertoli, RG nº 414.561 SSP/PR e CPF nº.080.254.449-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 11.166.895-7**, inexigibilidade de licitação nº 002/11, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** constitui objeto do presente a contratação de empresa para a realização do evento “V Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa”, compreendendo a locação de espaço físico com características que proporcionem o acesso e o trânsito seguro dos transeuntes, pessoas que necessitam de atenção especial, uma vez que possuem idade avançada, o fornecimento de buffet e a locação de infraestrutura de áudio, vídeo e informática.

O objeto do presente contrato compreende:

- a) **Locação de espaço** que comporte, simultaneamente, 700 pessoas, compreendendo: auditório, 3 salões para painéis com capacidade para 175 pessoas em cada painel, espaço para almoço, coquetel e coffe break com capacidade para 603 pessoas, sala de coordenação, estacionamento, banheiros com acesso facilitado a portadores de necessidades especiais, contendo pessoal para limpeza permanente. Valor: R\$8.080,00.
- b) **Alimentação:** compreende coquetel de abertura no dia 19/09, 2 coffe break por participante e almoço no dia 20/09 e fornecimento de água mineral durante todo o evento.
- Coquetel: R\$20,00 unitário e R\$12.060,00 total.
  - Coffe break: R\$13,50 unitário e R\$16.281,00 total.
  - Almoço: R\$38,00 unitário e R\$22.914,00 total.

Página 1/6



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 11.166.895-7**

O preço das refeições, por se tratar de pessoas idosas, muitas delas com dificuldade de locomoção, foi orçado com base em serviço na mesa, com garçons, para evitar que os idosos tenham que se deslocar até o buffet.

Somente serão pagas as refeições efetivamente consumidas, o que será aferido pela lista de credenciamento acompanhada das respectivas assinaturas. O mesmo se passa com o consumo de água mineral.

c) **locação de infraestrutura** de áudio, vídeo e informática:

- Sonorização completa para auditório e salas para grupo de discussão;
- Microfones, em número de 10;
- Projetores multimídia, em número de cinco;
- Desktops ou notebooks, em número de nove;
- Impressoras multifuncionais coloridas, em número de dois;
- Telefone fixo;
- Instalação, manutenção e reparo dos equipamentos, com apoio técnico durante o evento;
- Serviços de garçom, de limpeza dos locais do evento, montagem e desmontagem e de recepção;
- Espaço para estacionamento.

Valor: R\$16.430,00.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelo servidor Reinaldo Monteiro Siloto, integrante da assessoria do Gabinete.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Da SEJU:**

3.1.1. Efetuar o pagamento pontualmente, após a prestação dos serviços, a emissão de nota fiscal regular e ateste de sua verificação pelo gestor do contrato.

3.1.2. Definir os horários para o servimento das refeições, início do evento e toda a programação, de modo a permitir o regular desenvolvimento das atividades.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto a toda e qualquer irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas na legislação pertinente.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto no termo de referência, na proposta da contratada e neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir a adequação dos mesmos nos termos em que contratados, garantindo o integral cumprimento do objeto.

**3.2. Da CONTRATADA:**

Página 2/6

SEJU  
FL. 93



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROCOLO Nº 11.166.895-7**

- 3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, primando-se pelo bem-estar, saúde e segurança dos participantes do evento.
- 3.2.2.** Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários e prazos para a entrega.
- 3.2.3.** Servir alimentos e bebidas light, dietéticos e produzidos com reduzido teor de gordura, permitindo a opção a pessoas que pratiquem dietas com restrição de açúcares e gordura. Proceder tempestivamente à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo, garantindo a regular realização do evento.
- 3.2.4.** Permitir o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços compreendidos no objeto deste Contrato.
- 3.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.6.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.6.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.7.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.9.** Indicar representante da empresa responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará desde a sua assinatura, até o dia 30 de setembro de 2011, devendo a execução do serviço se operar nos dias 19 e 20 de setembro de 2011.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.1.** O recebimento provisório e o definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução

**5.1.1.** O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição imediata;

**5.2.** O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á:

a) após a verificação física para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato;

**5.3.** Satisfeitas as exigências acima, será atestada a Nota Fiscal;

SM.B  
[Handwritten signature]



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 11.166.895-7**

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra de imediato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 75.765,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais), que compreende toda a execução do serviço descrito na cláusula primeira, além de todos os encargos descritos na cláusula terceira, item 3.2.5.

6.1. As despesas acima correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

- 4902.14421202.253 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa 3390.3916 – Exposições, Congressos, Simpósios e Conferências, Fonte de Recursos: 100/Tesouro do Estado
- 4902.14421202.253 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação, Fonte de Recursos: 100

6.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

7.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento.

7.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO Nº 11.166.895-7**

7.5. O pagamento referente a cada prestação de serviço ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.6. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos serviços.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos serviços.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

Página 5/6

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Centro Cívico - CEP.80.530-140 - Curitiba- PR. Fone: (41)33313-7233 - 3221-7203 - Fax: (41)3353-4121 - E-mail: [licitacaoseju@seju.pr.gov.br](mailto:licitacaoseju@seju.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**PROTOCOLO N° 11.166.895-7**

- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.  
c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato;  
**10.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de cometimento de irregularidade ou de ilícito administrativo às sanções descritas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 11.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.  
**11.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

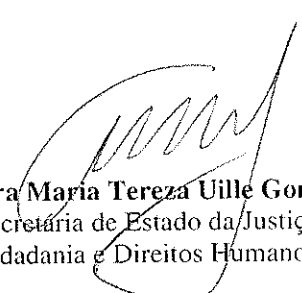
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

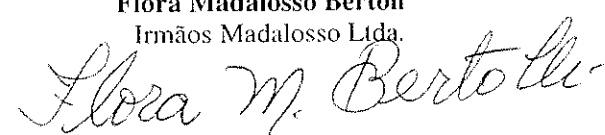
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 16 de setembro de 2011

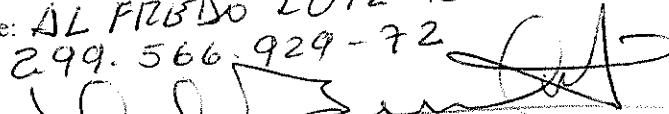
  
**Dra. Maria Tereza Uille Gomes**  
Secretária de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos

**Flora Madalosso Bertoli**  
Irmãos Madalosso Ltda.



Testemunhas

Nome:   
CPF: 531.061.642-00

Nome: ALFREDO LUIZ BERTOLI  
CPF: 299.566.929-72  


Página 6/6